



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

01 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 086/AGM/2025.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 086/2025 que ***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN

DAMO:6614520

1215

Assinado de forma digital

por GIOVAN

DAMO:66145201215

Dados: 2025.12.01 12:59:27

-04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Egêni Nunes Rodrigues
Recebido 01.12.2025



MENSAGEM Nº 085/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO 01 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, no Orçamento vigente, no valor de **RS 370.204,13** (trezentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e treze centavos), destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE**.

2. A medida proposta visa suplementar o orçamento municipal para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços de **microrevestimento asfáltico** nas vias urbanas. O referido excesso de arrecadação decorre dos **rendimentos financeiros** vinculados ao **Convênio nº 457/2024/PGE-DERADM**, celebrado entre o Município e o Estado de Rondônia.

2.1. Cumpre destacar que o **Estado de Rondônia**, por meio do **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, aprovou a utilização do saldo e dos rendimentos provenientes da aplicação financeira do convênio, motivo pelo qual se faz necessária a correspondente abertura de crédito adicional para que o Município possa aplicar integralmente esses recursos na melhoria do pavimento urbano. A presente suplementação permitirá ampliar a execução do microrevestimento em ruas e avenidas já pavimentadas, contribuindo significativamente para a **preservação da malha viária**, para a **segurança do tráfego** e para a **melhoria da qualidade de vida da população**.

3. Diante do exposto, Senhor Presidente, considerando o relevante interesse público que envolve a presente iniciativa, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei e seus anexos, **solicitando sua tramitação em regime de URGÊNCIA**, nos termos regimentais.

Respeitosamente, **GIOVAN DAMO:66145201215**
Assinado de forma digital por GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2025.12.01 12:59:41 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 086/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 370.204,13 (Trezentos e Setenta Mil, duzentos e quatro reais e treze centavos) a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 370.204,13
Órgão/ Unidade – 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1167 – Microrrevestimento de Pavimento de Vias Urbanas	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 370.204,13
TOTAL	R\$ 370.204,13

Total Suplementação ----- R\$ 370.204,13

Receita: 1.7.2.4.0.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 370.204,13 (Trezentos e Setenta Mil, duzentos e quatro reais e treze centavos), atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN

DAMO:6614520121

5

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2025.12.01 12:59:10
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Memorando Nº 377/2025

Alta Floresta D'Oeste, 28 de novembro de 2025.

De: SEMIE

Para: GABINETE

Assunto: **Abertura de crédito para atender aos CONVÊNIO Nº 457/2024/PGE-DERADM e CONVÊNIO Nº 433/2024/PGE-DERADM.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo a necessidade de abertura de crédito através do CONVÊNIO Nº 457/2024/PGE-DERADM, no valor total de **R\$ 224.617,69 (Duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)** e atender ao CONVÊNIO Nº 433/2024/PGE-DERADM, no valor total de **R\$ 145.586,44 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, onde ambos convênios tem por finalidade ampliação de metas e será custeado pela sobra dos recursos e pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados, onde tal abertura de crédito terá como objetivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MICRORREVESTIMENTO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANOS DO MUNICÍPIO.

O recurso deverá ser inserido no Projeto Atividade: 1167 - MICRORREVESTIMENTO DE PAVIMENTO DE VIAS URBANAS.

Sendo assim, solicitamos que Vossa Excelência autorize os trâmites legais para regulamentação que habilite o Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a posteriormente utilizar o repasse conforme:

Cod. Despesa	Descrição	Valor
44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 370.204,13

Segue em anexo Termos de Aditivos aos convênios.

Respeitosamente,

Ederson Luiz Savegnago

Secretário Municipal
De Infraestrutura
Portaria n.º 289/2025/GAB

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=26d682ef-6cea-47e0-842d-45989b6d8c62>



Assinado por: EDERSON LUIZ SAVEGNAGO 28/11/2025 11:07:40
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



★

§2º - **R\$43.922,03** (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e três centavos), correspondem à contrapartida financeira do Conveniente (valor já depositado - Id.0050904506);

§3º - **R\$130.645,53** (cento e trinta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) oriundos dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENIENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

ANDERSON DIAS
Diretor Geral Adjunto do DER/RO

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste/RO



Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 26/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador **0066791060** e o código CRC **252A4688**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 433/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.005096/2024-06

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0056991705).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 433/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a ampliação de metas, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 312/DCONV/2025 (Id.0065305058), autorizado na Decisão do Concedente (Id.0065392947), com fundamento no Análise nº 1001/2025/DER-GAATEC - (Id.0065291743), com fundamento na manifestação e jurídica no Parecer Procuradoria Autárquica nº 380/2025/PGE-DERADM (Id.0065595169) e Despacho do Procurador-Diretor da Setorial (Id.0065647382) mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **ampliação de metas** indicada no Plano de Trabalho de (Id. 0065305086), consistente no acréscimo de **microrrevestimento em 510,94 metros, contemplando um total de área de 3.393,30 m² de trechos pavimentados**, a ser custeada pela sobra dos recursos e pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados no importe de **R\$145.586,44** (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Planilha Orçamentária (Id. 0065307010).

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global da avença passa a ser **R\$1.390.626,12** (um milhão, trezentos e noventa mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos), nos termos da Planilha Orçamentária de Id. 0065307010, composto por: **R\$1.270.000,00** (um milhão duzentos e setenta mil reais) correspondem



ao repasse da Autarquia Concedente (valor já depositado - Id. 0050610945); **R\$21.791,28** (vinte e um mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), correspondem à contrapartida financeira do Conveniente (valor já depositado - Id.0050904767); e **R\$98.834,84** (noventa e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados (0065305131);

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO



GIOVAN DAMO
Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à Remessa do Projeto de Lei nº086/2025 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 04 de dezembro de 2025.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....

04.12.2025

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 086/2025

PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 370.204,13 (Trezentos e Setenta Mil, duzentos e quatro reais e treze centavos)**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 370.204,13 (Trezentos e Setenta Mil, duzentos e quatro reais e treze centavos), atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

A proposição está instruída com Ofício, Mensagem e demais documentos justificando a necessidade de abertura de crédito, decorrente de rendimentos financeiros vinculados a Convênio celebrado entre o Município e o Estado de Rondônia.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não sendo evidenciados vícios formais.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, objetivando ampliar a execução do microrevestimento em ruas e avenidas já pavimentadas do Município.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica do excesso de arrecadação para atender às dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO

www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Portanto, o projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

Ê o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 04 de dezembro de 2025.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 86/2025

SÚMULA
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 370.204,13 (Trezentos e Setenta Mil, duzentos e quatro reais e treze centavos) a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 370.204,13
Órgão/ Unidade - 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1167 - Micro revestimento de Pavimento de Vias Urbanas	
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 370.204,13
TOTAL	R\$ 370.204,13

Total Suplementação ----- R\$ 370.204,13

Receita: 1.7.2.4.0.0.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades

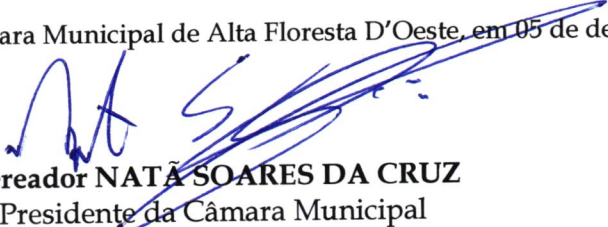
Art. 2º - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 370.204,13 (Trezentos e Setenta Mil, duzentos e quatro reais e treze centavos), atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 05 de dezembro de 2025.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


05/12/25

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de dezembro de 2025.

Ofício nº084/2025-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2025.

PROJETO LEI Nº 083/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Saúde).

PROJETO LEI Nº 084/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Saúde).

PROJETO LEI Nº 086/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre:
"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Vereador PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 05 de novembro de 2025. (Sexta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos cinco dias de dezembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 18ª Reunião Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Primeira Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

Chamada e Presença

Procedida a chamada regimental, constatarem-se presentes os seguintes Vereadores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, e Negão Monteiro. Foi chamado o Vereador Natã Soares. Registrou-se a ausências

II. Ordem do Dia

O Presidente da Casa solicitou a leitura e a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei a seguir listados, que foram submetidos à discussão e votação.

1. Projeto de Lei nº 083/2025 (Mensagem nº 083/2025)

O Projeto de Lei nº 083/2025, datado de 26 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Giovan Damo, propôs a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Destinação e Fonte: O recurso é destinado ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação no programa MAC (Média e Alta Complexibilidade). O aporte financeiro é proveniente de repasse do governo federal (incremento temporário do piso da MAC, fonte 160030), viabilizado por intermédio de emenda parlamentar do Senador Confúcio Moura. A finalidade é reforçar ações especiais na rede municipal de saúde, ampliando o atendimento e assegurando maior qualidade aos serviços prestados aos usuários do SUS. Pareceres das Comissões Permanentes em Plenário:

- Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarion da Saúde e Marilza.

- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Negão Monteiro, André Selepenque e Flamarion da Saúde.

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarion da Saúde, Álvaro Bueno e André Selepenque.

Votação em Plenário (Maioria Absoluta): O projeto foi submetido à votação e declarado APROVADO com os votos favoráveis dos Vereadores Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil e Negão Monteiro. O Projeto segue à sanção do Poder Executivo.

2. Projeto de Lei nº 084/2025 (Mensagem nº 084/2025)

O Projeto de Lei nº 084/2025, datado de 27 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Gilvan Damo, buscou autorizar a abertura de crédito adicional especial de recurso vinculado no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Destinação e Fonte: O crédito é destinado ao Fundo Municipal de Saúde para a aquisição de um ônibus executivo, visando o transporte de pacientes que precisam se deslocar até a cidade de Porto Velho (aproximadamente 550 km) para consultas e procedimentos de média e alta complexibilidade. O recurso é proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, por iniciativa do Deputado Estadual Jean de Oliveira. A aquisição foi destacada como um avanço na humanização do atendimento, proporcionando maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes.

Discussão: Os Vereadores Álvaro Bueno, Flamarion e Marilza manifestaram-se, ressaltando que a aquisição do ônibus era um “sonho muito antigo” da gestão e legislatura. Foi dado reconhecimento ao trabalho do Deputado Jean de Oliveira por disponibilizar o recurso e ao Governador Marcos Rocha por viabilizar o pagamento.

Pareceres das Comissões Permanentes em Plenário:

- Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarion da Saúde e Marilza da Revil.
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Negão Monteiro, André Selepenque e Flamarion da Saúde.
- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarão da Saúde, Álvaro Bueno e André Selepenque.

Votação em Plenário: O projeto foi submetido à votação e declarado APROVADO com os votos favoráveis dos Vereadores Álvaro Bueno, André Selepenque, Dal Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil e Negão Monteiro. O Projeto segue à sanção do Poder Executivo.

3. Projeto de Lei nº 086/2025 (Mensagem nº 085/2025)

O Projeto de Lei nº 086/2025, datado de 1º de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Gilvan Damo, teve como finalidade autorizar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 370.204,13 (trezentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e treze centavos).

Destinação e Fonte: O recurso destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMI), visando suplementar o orçamento para garantir a continuidade e adequada execução do serviço de micro revestimento asfáltico nas vias urbanas. O excesso de arrecadação decorre de rendimentos financeiros vinculados ao Convênio nº 457/2024 PGE/DER, celebrado entre o Município e o Estado de Rondônia, e a suplementação permitirá ampliar a execução do micro revestimento.

Pareceres das Comissões Permanentes em Plenário:

- Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores André Selepenque e Dalton Tupari.
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Negão Monteiro, André Selepenque e Flamarion da Saúde.
- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarão da Saúde, Álvaro Bueno e André Selepenque.

Votação em Plenário: O projeto foi submetido à votação e declarado APROVADO com os votos favoráveis dos Vereadores Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarão da Saúde, Marilza da Revil e Negão Monteiro. O Projeto segue à sanção do Poder Executivo.

III. Encerramento

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Nada mais havendo a tratar e após a votação do último projeto, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO